

Objecto

Recurso do acórdão do Tribunal de Primeira Instância (Quinta Secção) de 30 de Maio de 2006, Blom/Conselho e Comissão (T-87/94) pelo qual o Tribunal de Primeira Instância julgou improcedente um pedido de indemnização nos termos do artigo 178.º do Tratado CE (actual artigo 235.º CE) e do artigo 215.º, segundo parágrafo, do Tratado CE (actual artigo 288.º, segundo parágrafo, do Tratado CE), dos prejuízos alegadamente sofridos pelo recorrente devido ao facto de estar impedido de comercializar leite por aplicação do Regulamento (CEE) n.º 857/84 do Conselho, de 31 de Março de 1984, que estabelece as regras gerais para a aplicação do direito nivelador referido no artigo 5.º C do Regulamento (CEE) n.º 804/68 no sector do leite e produtos lácteos (JO L 90, p. 13), completado pelo Regulamento (CEE) n.º 1371/84 da Comissão, de 16 de Maio de 1984, que fixa as regras de aplicação do direito nivelador suplementar referido no artigo 5.º C do Regulamento (CEE) n.º 804/68 (JO L 32, p. 11)

Parte decisória

- 1) *Nega-se provimento ao recurso.*
- 2) *J. C. Blom é condenado nas despesas.*

(¹) JO C 261 de 28.10.2006.

Acórdão do Tribunal de Justiça (Segunda Secção) de 18 de Outubro de 2007 (pedido de decisão prejudicial do Gerechtshof te Amsterdam — Países-Baixos) — J. A. van der Steen/Inspecteur van de Belastingdienst Utrecht-Gooi/kantoor Utrecht

(Processo C-355/06) (¹)

(Sexta Directiva IVA — Actividade económica independente — Sociedade de responsabilidade limitada — Execução das actividades da sociedade por uma pessoa singular, único gerente, sócio e assalariado)

(2007/C 315/31)

Língua do processo: neerlandês

Órgão jurisdicional de reenvio

Gerechtshof te Amsterdam

Partes no processo principal

Recorrente: J. A. van der Steen

Recorrido: Inspecteur van de Belastingdienst Utrecht-Gooi/kantoor Utrecht

Objecto

Pedido de decisão prejudicial — Gerechtshof te Amsterdam — Interpretação do artigo 4.º, n.º 1, da Sexta Directiva 77/388/CEE do Conselho, de 17 de Maio de 1977, relativa à harmonização das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos impostos sobre o volume de negócios — Sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado: matéria colectável uniforme (JO L 145, p. 1) — Noção de actividade económica independente — Pessoa singular que tem como única actividade a execução efectiva de todas as actividades de uma sociedade de responsabilidade limitada da qual é o único gerente, o único sócio e o único empregado

Parte decisória

Para fins de aplicação do artigo 4.º, n.º 4, segundo parágrafo, da Sexta Directiva 77/388/CEE do Conselho, de 17 de Maio de 1977, relativa à harmonização das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos impostos sobre o volume de negócios — Sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado: matéria colectável uniforme, uma pessoa singular que executa todas as actividades em nome e por conta de uma sociedade, sujeito passivo, em cumprimento de um contrato de trabalho que a vincula a essa sociedade, da qual é, além disso, o único sócio, gerente e empregado, não é, ela própria, um sujeito passivo na acepção do artigo 4.º, n.º 1, da referida directiva.

(¹) JO C 294, de 2.12.2006.

Acórdão do Tribunal de Justiça (Quinta Secção) de 25 de Outubro de 2007 — Comissão das Comunidades Europeias/República Helénica

(Processo C-440/06) (¹)

(Incumprimento de Estado — Directiva 91/271/CEE — Poluição e efeitos nocivos — Tratamento das águas residuais urbanas — Artigos 3.º e 4.º)

(2007/C 315/32)

Língua do processo: grego

Partes

Demandante: Comissão das Comunidades Europeias (Representantes: S. Pardo Quintillán e M. Konstantinidis, agentes)

Demandada: República Helénica (Representante: E. Skandalou, agente)

Objecto

Incumprimento de Estado — Violação dos artigos 3.º e 4.º da Directiva 91/271/CEE do Conselho, de 21 de Maio de 1991, relativa ao tratamento de águas residuais urbanas (JO L 135, p. 40) — Não adopção de medidas destinadas a assegurar o tratamento adequado das águas residuais urbanas de 24 aglomerações

Parte decisória

1) Não tendo garantido que as aglomerações de Artemida, de Chrysoupoli, de Igoumenitsa, de Héraklion (Creta), de Katerini, de Koropi, de Lefkimmí, de Litochoro (Piérie), de Malia, de Markopoulo, de Mégare, de Nea Kydonia (Creta), de Naupacte, de Nea Makri, de Parikia (Paros), de Poros-Galatas, de Rafina, de Tessalonica (zona turística), de Tripoli, de Zante, de Alexandria (Emathie), de Édessa e de Kalymnos disponham, dependendo do caso, de sistemas colectores das águas residuais urbanas que respondam aos requisitos do artigo 3.º da Directiva 91/271/CEE do Conselho, de 21 de Maio de 1991, relativa ao tratamento de águas residuais urbanas, e/ou de sistemas de tratamento das águas residuais urbanas que satisfaçam as exigências do artigo 4.º dessa directiva, a República Helénica não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força dos referidos artigos.

2) A acção é julgada improcedente quanto ao restante.

3) A República Helénica é condenada nas despesas.

(¹) JO C 31, de 16.12.2006.

Acórdão do Tribunal de Justiça (Quarta Secção) de 18 de Outubro de 2007 — Comissão das Comunidades Europeias/República Francesa

(Processo C-441/06) (¹)

(«Auxílios de Estado — Obrigação de recuperação — Dever de cooperação»)

(2007/C 315/33)

Língua do processo: francês

Partes

Demandante: Comissão das Comunidades Europeias (representante: C. Giolito, agente)

Demandada: República Francesa (representantes: G. de Bergues e S. Ramet, agentes)

Objecto

Incumprimento de Estado — Falta de execução, no prazo estabelecido, da Decisão 2005/709/CE da Comissão, de 2 de Agosto de 2004, relativa ao auxílio de Estado instituído pela França a

favor da France Télécom (JO L 269, p. 30) — Violação dos artigos 2.º e 3.º da referida decisão e dos artigos 10.º e 249.º, quarto parágrafo, CE — Obrigação de recuperação de uma auxílio julgado ilegal — Não incidência, sobre essa obrigação, de dificuldades práticas relativas ao cálculo do montante exacto do auxílio a recuperar e inexistência de recurso contra a decisão da Comissão que declarou o auxílio ilegal

Parte decisória do acórdão

1) Não tendo executado, no prazo estabelecido, a Decisão 2005/709/CE da Comissão, de 2 de Agosto de 2004, relativa ao auxílio de Estado instituído pela França a favor da France Télécom, a República Francesa não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força dos artigos 2.º e 3.º desta decisão, 249.º, quarto parágrafo, CE e 10.º CE.

2) A República Francesa é condenada nas despesas.

(¹) JO C 310, de 16.12.2006.

Acórdão do Tribunal de Justiça (Terceira Secção) de 18 de Outubro de 2007 (pedido de decisão prejudicial do Korkein hallinto-oikeus — Finlândia) — Processo intentado por Avena Nordic Grain Oy

(Processo C-464/06) (¹)

(«Agricultura — Regime das restituições à exportação de produtos agrícolas — Regulamento (CE) n.º 800/1999 — Artigo 5.º — Apresentação da declaração de exportação — Transmissão por telecópia»)

(2007/C 315/34)

Língua do processo: finlandês

Órgão jurisdicional de reenvio

Korkein hallinto-oikeus

Partes no processo principal

Recorrente: Avena Nordic Grain Oy

Objecto

Pedido de decisão prejudicial — Korkein hallinto-oikeus (Finlândia) — Interpretação do artigo 5.º, n.º 5, do Regulamento (CE) n.º 800/1999 Regulamento (CE) n.º 800/1999 da Comissão, de 15 de Abril de 1999, que estabelece regras comuns de execução do regime das restituições à exportação para os produtos agrícolas (JO L 102, p. 11) — Não consideração de uma declaração de exportação enviada por fax, dado que o original só chegou às autoridades em causa após as operações de carregamento — Princípios da proporcionalidade e da boa administração